



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0378/2009, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Altera o Art. 1º parágrafo segundo da Lei 370/2009 de 03/04/2009 que autoriza contrair parcelamento dos débitos de natureza Previdenciária, Junto à Autarquia Municipal, CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itabela, faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

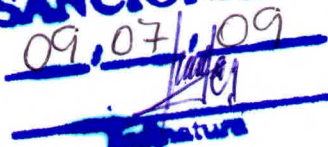
Art. 1º - Fica o § 2º da Lei 370/2009 de 03 de abril de 2009, com a seguinte alteração:

§ 2º - O Valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao Acordo de Parcelamento de Débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação e o montante da dívida apurada até 31 de dezembro de 2008 será corrigido pelo mesmo índice, acrescido de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Itabela, 09 de Julho de 2009.


OSVALDO GOMES CARIBÉ
Prefeito Municipal

SANCIONADO
09.07.09

Santura